

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 047/2021, 29 DE ABRIL DE 2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmácia**

O Vereador **Francisco Dayvidson luz Rebouças**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmácia, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Indicação, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palmácia David Campos Martins, que viabilize junto ao Setor Responsável **NO MUNICÍPIO O AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE GARANTIR AOS CIDADÃOS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SUBSISTÊNCIA ANTE OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID/19.**

### JUSTIFICATIVA

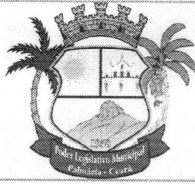
A alta capacidade de contágio, bem como a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão local do vírus e elevar o crescimento da doença, exige-se ações concretas e imediatas, com o intuito de conter os desdobramentos econômicos em razão do Decreto que prorrogou a situação de Calamidade Pública, trazendo a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, causando sobremaneira uma crise sem precedentes na sociedade, causando um estado de flagelo para aqueles mais necessitados.

Ao Estado cumpre o papel de neutralizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, mas, contudo, no agir para combater a desigualdade social, para prestar socorro aos hipossuficientes, em especial nesse momento tão delicado.

Garantir proteção social para as populações em situação de vulnerabilidade, no contexto da pandemia, é também uma forma de promover saúde, dessa forma, no intuito de priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, necessário se faz

Rua José Moisés, S/Nº - Centro - (085) 3339 1776 - CNPJ: 009.752.73/0001-51 - Palmácia - CE.

**APROVADO**  
Em: 29/04/2021  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

que o poder público concentre seus esforços e recursos na promoção daqueles que mais necessitam.

Neste contexto, avaliando as possibilidades de atuação disponíveis, proponho que o Município de Palmácia institua um auxílio emergencial as famílias de baixa renda e que de alguma forma foram atingidas economicamente pelos efeitos da pandemia da COVID/19, a fim de minimizar os efeitos da suspensão das atividades econômicas, ante a necessidade de serem instituídas medidas de isolamento social, quero inclusive que seja agraciado a categoria dos mototaxistas, que foram seriamente afetados com a diminuição da circulação das pessoas.

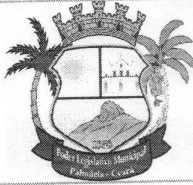
Por fim, todo esse caos provocado pela pandemia da COVID, sobretudo pelo surgimento de novas cepas, que resultou na necessidade de imposição de medidas restritivas rígidas, prejudicando diretamente as rendas das famílias dos palmacianos e em seu direito mais fundamental à alimentação, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal através do presente Projeto de Lei, que providencie esforços no sentido de garantir a mínima segurança alimentar dos Palmacianos, mediante a instituição do Auxílio Emergencial Municipal.

Desta feita, na certeza de contar mais uma vez com o apoio de todos os nobres Edis que junto comigo compõem este Poder, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa do Povo no trato das matérias de interesse público, solicito que esta matéria seja apreciada e votada em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Fica instituído o Auxílio Emergencial Municipal, destinado a assistir as famílias carentes do nosso Município, sendo este um benefício que será gerido no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Palmácia, compreendido como assistência financeira temporária às famílias de baixa renda, afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), ante a suspensão das atividades econômicas locais;

Os mototaxistas que regularmente exercem sua profissão em nosso Município, também devem fazer parte de beneficiários do referido auxílio.

**APROVADO**  
Em 29/10/2021  
Palmácia, 29 de Outubro de 2021  
Presidente



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

O Auxílio Emergencial ora instituído, sem prejuízo de outras ações realizadas pela Política Municipal de Assistência Social, será concebido como uma ação de enfrentamento à pobreza, mediante apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de garantir aos cidadãos palmacianos afetados pela suspensão das atividades econômicas, as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia do coronavírus.

O Auxílio Emergencial Municipal, será pago mensalmente no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pelo prazo de 02 (dois) meses, tendo como beneficiário um membro de cada grupo familiar.

Terão direito ao Auxílio as pessoas inscritas nos cadastros municipais e que se enquadrem no perfil de baixa renda e os Mototaxistas, que regularmente exercem sua profissão em nosso Município.

Além de pertencer às categorias profissionais, os beneficiários terão de atender cumulativamente os seguintes critérios:

I - Ser residente do Município de Palmácia há pelo menos 06 (seis) meses, conforme critérios de comprovação que serão descritos no Decreto de regulamentação;

II - Ser maior de 18 anos;

III - Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, exceto Bolsa Família e Cartão mais Infância Ceará (CMIC);

IV - Famílias beneficiárias do programa bolsa família com renda per capita até R\$ 89,00, compostas de 04 a 10 membros;

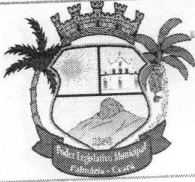
V - Estar inscrito no Cadastro único dos Programas do Governo Federal com as informações atualizadas;

VI - Não ser servidor público ou possuir vínculo empregatício;

VII - Estar em situação de pobreza e extrema pobreza;

VIII - Pertencer a família cuja renda mensal per capita seja de até meio salário-mínimo;

**APROVADO**  
EM 09/10/2021  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

Será criada uma Comissão Especial no âmbito da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com participação de 2 (dois) membros desta Casa Legislativa para verificar a observância dos requisitos constantes neste artigo.

Para as famílias, que eventualmente, não possuem enquadramento aos requisitos previstos nos incisos de I a VIII, poderá a Comissão Especial averiguar a presença de situação de vulnerabilidade social, conforme parecer social da equipe responsável a justificar a concessão excepcional do Auxílio;

O pagamento do Auxílio será efetuado mediante transferência bancária em conta bancária de titularidade do beneficiário em instituição financeira oficial;

§1º O pagamento do benefício poderá ser realizado através de instrumentos administrativos operacionais de modo a viabilizar a transferência dos valores.

§ 2º. Somente será concedido um auxílio emergencial para um membro de uma mesma família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo domicílio.

O Auxílio Emergencial será implementado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

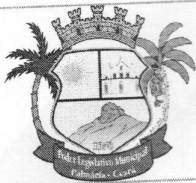
Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a seleção e o acompanhamento das famílias a serem beneficiárias, para receber o subsídio financeiro temporário;

Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a manutenção em arquivo próprio pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os registros de atendimento das famílias contempladas pelo Auxílio Emergencial de que trata esta Lei, com as devidas anotações para fins de inspeção e auditorias do Conselho Municipal de Assistência Social, Câmara Municipal e Tribunal de Contas dos Municípios, e demais órgãos competentes que estejam aptos a exercer a fiscalização.

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, através da Comissão Especial de que trata o § 1º do Artigo 5º, fará a seleção dos beneficiários de acordo com as

Rua José Moisés, S/Nº - Centro - (085) 3339 1776 - CNPJ: 009.752.73/0001-51 - Palmácia - CE.

**APROVADO**  
Em: 29/10/2021  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

exigências de que trata os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e também utilizará os dados da base do CADÚNICO, respeitando a classificação obtida e o número de vagas disponíveis.

As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, na falta deste, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar para cobrir as despesas decorrentes da presente lei.

O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, editará as normas e regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do Programa de que trata a presente Lei.

Certo de contar com o apoio dos nobres parlamentares diante aprovação da matéria e na certeza de que o executivo municipal acatará o referido pedido no sentido de melhorias para população.

**Plenário Ver. Djalma Sampaio Andrade, 29 de abril de 2021.**

*Francisco Dayvidson Luz Rebouças*  
**Francisco Dayvidson Luz Rebouças ( DAIVIN )**  
Vereador

**APROVADO**  
EM 29/04/2021  
Presidente